



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/21724.51116-02

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.027, de 2021)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 4º A FUNAI será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º, assegurada a comunicação prévia às comunidades indígenas e sua efetiva participação, no que couber”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.027, de 2021, prevê a implantação de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas com a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da COVID-19.

Entretanto, apesar de ser a FUNAI responsável pela operacionalização das medidas sanitárias e pelo pagamento de diárias a servidores públicos civis e militares, requisitados dos Estados, DF e Municípios; não se vislumbra no texto da MP qualquer garantia da participação e sequer comunicação às comunidades indígenas sobre o que será realizado.

Assim, a presente emenda visa garantir o dever de comunicação prévia às comunidades indígenas sobre as medidas a serem realizadas em suas terras, e no que couber, a efetiva participação desses povos na implementação dessas medidas, com adequações, sempre que possível, à organização social peculiar de cada comunidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Considerando que a comunicação prévia quanto às medidas adotadas e a participação das comunidades indígenas, no que couber, servem de maneira mais completa à necessidade desses povos em tempos de pandemia; contamos com o apoio dos nobres pares para que esta emenda seja aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/21724.51116-02